

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 15 de Maio de 2003

que estabelece o regulamento interno da administração Energy Star da Comunidade Europeia

(2003/367/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

DECIDE:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2422/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativo a um sistema comunitário revisto de atribuição de rótulo ecológico <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 2422/2001, criou-se a administração Energy Star para a Comunidade Europeia (AESCE) pela Decisão 2003/168/CE da Comissão <sup>(2)</sup>.
- (2) Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º desse regulamento, convém estabelecer o regulamento interno da AESCE, tendo em conta os pareceres formulados pelos representantes dos Estados-Membros na AESCE,

*Artigo único*

É adoptado o regulamento interno da administração Energy Star da Comunidade Europeia, estabelecido no anexo à presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 15 de Maio de 2003.

*Pela Comissão*  
Loyola DE PALACIO  
*Vice-Presidente*

<sup>(1)</sup> JO L 332 de 15.12.2001, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 67 de 12.3.2003, p. 22.

## ANEXO

**REGULAMENTO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO ENERGY STAR DA COMUNIDADE EUROPEIA***Artigo 1.º***Convocação**

1. A reunião da AESCE é convocada pelo seu presidente, quer por iniciativa deste, quer a pedido de uma maioria simples dos seus membros.
2. O presidente, assistido pelo secretariado, é responsável pela preparação e distribuição das convocatórias, das ordens de trabalhos e dos documentos de apoio, assim como pela redacção e distribuição das respectivas actas e a elaboração da lista de presenças.
3. De um modo geral, não deverão participar numa dada reunião mais de três representantes de um membro da AESCE.

*Artigo 2.º***Ordem de trabalhos**

1. O presidente elabora a ordem de trabalhos e apresenta-a à AESCE.
2. A ordem de trabalhos fará uma distinção entre:
  - a) Questões em relação às quais é pedido o parecer da AESCE,
  - b) Outras questões apresentadas à AESCE para informação ou simples troca de impressões, quer por iniciativa do presidente, quer a pedido escrito de um dos membros.

*Artigo 3.º***Documentação a enviar aos membros da AESCE**

1. O presidente enviará aos membros da AESCE, o mais tardar 14 dias antes da data da reunião, se possível, a convocatória, a ordem de trabalhos e os documentos de trabalho, em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º
2. Em casos urgentes, o presidente pode, a pedido de um membro da AESCE ou por sua própria iniciativa, abreviar o prazo referido no número anterior até cinco dias úteis antes da data da reunião.

*Artigo 4.º***Pareceres da AESCE**

A AESCE deverá ter por objectivo atingir um elevado nível de consenso na formulação dos seus pareceres.

1. O presidente pode pedir o parecer dos membros da AESCE, como previsto no Regulamento (CE) n.º 2422/2001. Os pontos de vista dos membros da AESCE serão expressos pelos membros presentes ou representados.
2. A pedido de um dos membros da AESCE, é possível adiar a sua auscultação sobre uma determinada questão quando os documentos relativos a um determinado ponto da ordem de trabalhos não tenham sido enviados aos membros nos prazos fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º

*Artigo 5.º***Representação e quórum**

1. A delegação de cada Estado-Membro é considerada um membro da AESCE e a sua composição obedecerá ao estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º da Decisão 2003/168/CE. Desde que o presidente o autorize, as delegações podem ser acompanhadas por peritos, a expensas do Estado-Membro em causa.

A delegação de um Estado-Membro pode, se necessário, assegurar a representação de outro Estado-Membro, mas não mais do que um. A representação permanente do Estado-Membro que se fizer representar deve informar desse facto, por escrito, o presidente.

2. Cada uma das partes interessadas previstas na parte B do anexo à Decisão 2003/168/CE da Comissão (fabricantes, retalhistas, grupos de defesa do ambiente, organizações de consumidores) é considerada um membro da AESCE.

Uma parte interessada pode assegurar a representação de, no máximo, uma outra parte interessada. A parte que se faz representar deve informar o presidente, por escrito, desse facto.

3. As deliberações da AESCE não necessitam de quórum.

*Artigo 6.º***Grupos de trabalho**

1. A AESCE pode criar grupos de trabalho de duração limitada, presididos por um representante da Comissão, para o exame de determinadas questões.
2. Os grupos devem apresentar um relatório à AESCE. Para esse efeito, podem designar um relator.

*Artigo 7.º***Admissão de terceiros**

A pedido de um membro ou por sua própria iniciativa, o presidente pode decidir convidar peritos ou representantes de organizações não membros da AESCE.

*Artigo 8.º***Procedimento escrito**

Os pareceres da AESCE podem ser obtidos através de procedimento escrito. Para esse efeito, o presidente envia aos membros da AESCE os documentos sobre os quais se devem pronunciar, em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º O prazo de resposta não pode ser inferior a 14 dias.

*Artigo 9.º***Secretariado**

A Comissão fornecerá apoio de secretariado à AESCE e, se necessário, aos grupos de trabalho criados nos termos do artigo 6.º

*Artigo 10.º***Actas das reuniões**

1. A acta de cada reunião será elaborada sob os auspícios do presidente. A acta conterá, nomeadamente, as opiniões expressas no âmbito do disposto no n.º 2, alínea a), do artigo 2.º A acta é transmitida aos membros da AESCE no prazo de 15 dias úteis.
2. Os membros da AESCE enviarão ao presidente os eventuais comentários escritos que entenderem fazer à acta. A AESCE será informada desse facto; em caso de desacordo, a alteração proposta será discutida pela AESCE. Se persistir o desacordo, a alteração proposta será anexada à acta.

*Artigo 11.º***Lista de presenças**

Em cada reunião, o presidente elaborará uma lista de presenças, que especificará as autoridades ou órgãos a que pertencem as pessoas designadas pelos Estados-Membros para os representar.

*Artigo 12.º***Correspondência**

1. A correspondência relacionada com a AESCE será endereçada à Comissão, à atenção do presidente da AESCE.
2. A correspondência destinada às delegações nacionais da AESCE será endereçada às pessoas designadas representantes nacionais, com cópia para as representações permanentes, se possível por correio electrónico.
3. A correspondência para as partes interessadas da AESCE será endereçada à sede da associação designada para representar a parte, ou, a pedido desta, à pessoa por si designada para esse efeito.

*Artigo 13.º***Transparência**

Os princípios e as condições de acesso do público aos documentos da AESCE serão os mesmos que os definidos no Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu do Conselho<sup>(1)</sup>. Compete à Comissão deliberar sobre os pedidos de acesso a esses documentos. Se o pedido for dirigido a um Estado-Membro, este aplicará o artigo 5.º do regulamento supracitado.

---

<sup>(1)</sup> JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.